

Ofício Circulado N.º: 20.185-29.03.2016

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.º:

Técnico:

Exmos. Senhores
Subdiretores-Gerais
Diretor da UGC
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Chefes de Finanças

Assunto: SENHAS NA HORA - PROCEDIMENTOS

A disponibilização de uma senha pré-impressa de acesso ao Portal das Finanças, vulgo "*senha na hora*", é um procedimento excepcional cuja atribuição deve obedecer a critérios estritos respeitados por todos os serviços da Administração Tributária e Aduaneira.

Assim, de modo a promover a atualização e adequada divulgação da metodologia para atribuição de "*senhas na hora*", necessária à harmonização de procedimentos entre todos os serviços, divulgam-se as seguintes instruções, sancionadas por despacho da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 15 de março de 2016:

1. A atribuição aos contribuintes de uma "*senha na hora*" de acesso ao Portal das Finanças, por parte dos Serviços de Finanças e Lojas do Cidadão com representação da AT, é um procedimento excepcional que apenas deve ser utilizado quando esteja em causa o atempado cumprimento de uma obrigação tributária.
2. Cada serviço receberá um número de senhas, determinado centralmente, de forma automática, tendo em consideração valores mínimos de stock definidos para cada Serviço de Finanças/Loja do Cidadão.
3. As senhas estão impressas no interior de um envelope.
4. O envelope não pode ser aberto pelos serviços.



5. As senhas apenas podem ser atribuídas a pessoas singulares e exclusivamente para seu uso individual, sendo por isso pessoais e intransmissíveis.
6. A senha apenas pode ser entregue ao próprio contribuinte que esteja na presença do funcionário que faz o atendimento.

Para além da atribuição ao próprio contribuinte requerente, a senha poderá ainda ser atribuída a:

- i) Menores de idade quando solicitada pelos progenitores ou padrinhos civis.
No caso de existência de regulação do poder paternal (designadamente por divórcio) apenas goza de legitimidade o progenitor a quem incumbe o exercício das responsabilidades parentais; no caso de responsabilidades parentais exercidas em comum por ambos ("guarda conjunta") pode qualquer um deles solicitar o acesso;
 - ii) Sujeitos passivos falecidos quando solicitada pelo cabeça de casal e/ou cônjuge sobrevivo.
 - iii) Incapazes/Interditos quando solicitada pelo seu representante/tutor;
 - iv) Representado quando solicitada pelo representante em seu nome.
7. É condição essencial à entrega da senha a apresentação do cartão de contribuinte e do original de um documento de identificação válido (bilhete de identidade, cartão do cidadão, passaporte ou outro legalmente válido para efeitos de identificação), do qual deve ser extraída fotocópia - caso seja autorizada, destinada a ser arquivada conjuntamente com o "recibo" da entrega da senha.

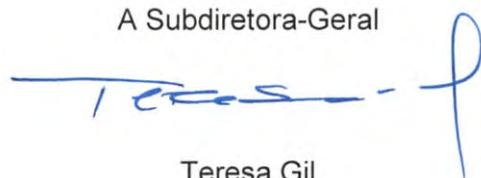
Em caso de não autorização, a fotocópia deve ser substituída por declaração a emitir no qual é declarado pelo próprio que foi recusada a extração da cópia do documento de identificação, assinado pelo solicitante (assinatura idêntica à do documento de identificação) e confirmado pelo funcionário, sendo posteriormente arquivado conjuntamente com o recibo.

No caso dos contribuintes representados, para além dos requisitos antes mencionados, a entrega da senha está ainda condicionada:

- i) Tratando-se de menores: à apresentação dos documentos que legitimem a qualidade invocada (progenitor), bem como o acordo sobre o exercício das responsabilidades parentais, se ao caso for aplicável;
 - ii) No caso de sujeitos passivos falecidos, à demonstração da qualidade de cabeça de casal ou cônjuge, através de documento idóneo;
 - iii) No caso de representado, à apresentação de documento certificando os limites dos poderes de representação que foram conferidos por lei ou por mandato;
 - iv) No caso dos tutores, à apresentação da decisão judicial da interdição com a identificação de quem exerce a tutela.
8. Deve ainda ser assegurado que a morada indicada pelo contribuinte é a constante em cadastro.
9. Depois de confirmados os elementos constantes dos pontos anteriores, iniciar-se-á o procedimento de associação de senha ao NIF do contribuinte, na aplicação de "Gestão de Senhas Pré-Impressas", devendo o responsável pelo serviço atuar da seguinte forma:
- 1) Aceder na Intranet à aplicação de "Gestão de Senhas Pré-Impressas";
 - 2) Associar senhas pré-impressas, digitando a referência do envelope que vai ser atribuída ao contribuinte;
 - 3) Digitar o número de contribuinte;
 - 4) O nome será preenchido de forma automática, devendo proceder-se à conferência do NIF com o documento comprovativo da identidade do requerente;
 - 5) No envelope, dever-se-á preencher o NIF do requerente (linha abaixo da referência), para que não haja dúvida da sua correta atribuição.
10. No caso de já existir senha atribuída em data anterior, a mesma será automaticamente anulada ficando ativa apenas a última.
11. As senhas que por qualquer razão forem inutilizadas, deverão ser guardadas para posterior procedimento a definir brevemente.

12. No primeiro acesso ao Portal das Finanças, a senha de acesso deve ser alterada obrigatoriamente, dado a mesma ter um período de validade de apenas 5 dias, findo o qual é expirada.
13. Os documentos referidos no ponto 7 são objeto de arquivo sequencial, em pasta própria, no Serviço onde se efetuou a associação da senha.

A Subdiretora-Geral



Teresa Gil